

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 20 de outubro de 2017.

**À Empresa**

**CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 03.652.030/0001-70**

**Representante legal: Edivar Szymanski**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foi realizado o Processo Licitatório nº 062/2017 e o Pregão Presencial 044/2017. Tal procedimento originou a Ata de Registro de Preço - ARP 033/2017, firmadas entre este Município e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, em 07 de julho de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de suas assinaturas.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 365/2017 (SMS), de 06 de outubro de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega do medicamento constante na ordem de fornecimento de nº: 3313. Medicamento este, destinado à distribuição gratuita à população, ora penalizada com a indisponibilidade do mesmo.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 7517 em desfavor da **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 29ª da ARP 033/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF